



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.876, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 32/2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de classes do Projeto "Professor Generalista" com orientação explícita para o atendimento em classe comum de discentes com Necessidades Educacionais Especiais (N.E.E), para o ano letivo de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 32, de 19 de novembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de classes do Projeto "Professor Generalista" com orientação explícita para o atendimento em classe comum de discentes com Necessidades Educacionais Especiais (N.E.E), para o ano letivo de 2016, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO DO CME/PPTA Nº 32 DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a atribuição de classes do Projeto "Professor Generalista" com orientação explícita para o atendimento em classe comum de discentes com Necessidades Educacionais Especiais (N.E.E), para o ano letivo de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei Nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece no seu § 1º do artigo 2º.

"A criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado".

- A Lei nº 9394/96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

"Artigo 4º, inciso III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Artigo 58 – Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educandos com necessidades especiais.

§ 1º: Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

DELIBERA:

Art. 1º – Cabe ao Departamento de Educação e unidades escolares implementar as alternativas de serviços e a sistemática de funcionamento dos mesmos, para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos, contínuos e identificados.

Art. 2º – Os procedimentos de apoio didático contemplarão:

- Acolhimento – deve ser diário, constante e de forma prazerosa;

- Acompanhar a criança na sala de aula regular e auxiliá-la sempre que necessário;

- Levar e auxiliar a criança ao banheiro ou para beber água;

- Dar banho se necessário para manter a higiene

- Estimular a sua autonomia e autoconfiança;

- Conversar com a criança para estabelecer vínculos;

- Reforçar sempre os comportamentos positivos;

- Promover dinâmicas e brincadeiras utilizando o espaço escolar para diminuir a ansiedade da criança com N.E. E;

- Preferencialmente, o professor deverá permanecer na sala de aula regular e sentar-se perto da criança com N.E.E., para auxiliá-la nas atividades;

- Quando se fizer necessário, retirar a criança da sala de aula devido às alterações de comportamentos, e conduzi-la à quadra, biblioteca ou pátio e promover brincadeiras ou dinâmicas para que a mesma se acalme e junto com o professor, reflita sobre suas ações;

- Dar suporte pedagógico ao professor da sala regular, para que o aluno desenvolva as atividades propostas;

- Acompanhar o aluno no transporte escolar especial, em casos de dependência física ou comportamental

Art. 3º – O Projeto Professor Generalista deverá ser desenvolvido por professores, na seguinte ordem de classificação:

I – Professores classificados no Processo Seletivo PEB I nº 02/2015;

II – Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano letivo de 2016.

Art. 4º - O Projeto "Professor Generalista" terá como pré-requisito para sua atribuição:

I – Nota classificatória do Processo Seletivo PEB I nº 02/2015;

Art. 5º - O docente interessado deverá comparecer no ato da atribuição munido da documentação exigida.

Art. 6º – O Professor Generalista receberá seus vencimentos, por 25h/a + 05 HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico) sendo 2h/a – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), mais 03h/a - HTP em local de livre escolha, perfazendo um total de 30h/a semanais. O Professor Generalista é parte do quadro de professores da escola e deverá contar com um espaço nas reuniões de HTPC para colocar todas as dúvidas e preocupações relacionadas ao trabalho, visto que os alunos pertencem a todos os professores da escola.

§ 1º - A h/a (hora aula) para a Educação Infantil, corresponde a 60 minutos e para o Ensino Fundamental a 50 minutos.

Art. 7º – As unidades escolares, bem como a coordenadora responsável pelos Projetos deverão junto ao Setor de Apoio ao Educando do Departamento Municipal de Educação realizar registros próprios dos alunos para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados semestralmente e ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 8º – A atribuição do local de atendimento do Projeto é prerrogativa do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - O professor Generalista terá sua sede no Departamento Municipal de Educação.

Art. 10 – Haverá remanejamento do professor Generalista para outra Unidade Escolar em caso de:

I- Transferência do aluno atendido por ele (a) para outra escola da Rede;

II- Transferência da criança para outro município;

III- Caso o aluno por ele atendido, não mais necessite desse atendimento.

Art. 11 – Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico deste Departamento Municipal de Educação, poderá acarretar na perda das aulas, desde que devidamente justificado pelos setores competentes.

Art. 12 – O Professor que atuará no Projeto "Professor Generalista" deverá participar das formações, palestras oferecidas pelo DME (Departamento Municipal de Educação) ou pela escola devendo aplicar os conteúdos aprendidos no curso em sala de aula com os alunos.

Art. 13 - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação.

Art. 14 – Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Deliberação, serão resolvidos por este Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira – Maria Claudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira – Vera Lúcia de Souza Silva

Relator

Deliberação Plenária – O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Sandra Maria Bonan Renóbio

Presidente